Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **42.320** Data: **04/06/2018**

PROJETO DE LEI nº: 33/2018

Autor:

Vereador CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Assunto: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.097, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS USUÁRIOS NAS FILAS DE ESPERA DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 05 / 06 / 18 Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitodo por _____ a _____ votos
Pompeia, 11 / 06 / 2018
Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitodo por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº de _____/_____/_____

Observações:

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
04 JUN 2018
Presidente

PROJETO DE LEI Nº __33__, DE 2018

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.097, de 19 de novembro de 2004, que dispõe sobre o período de permanência dos usuários nas filas de espera das agências bancárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2.097, de 19 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Deve ser afixada, em local visível ao público, mensagem legível à distância do local de espera contendo as seguintes informações:

I - tempo máximo para o atendimento de acordo com o artigo 1º desta Lei;

II – a exceção prevista no parágrafo único do artigo 1º;

III – mensagem nestes termos: "Em caso de descumprimento, procure o PROCON -Pompeia."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa oferecer maior publicidade à legislação e aos direitos dos munícipes, para proporcionar melhores condições de atendimento ao usuário do sistema bancário.

A Lei Municipal nº 2.097, de 19 novembro de 2004, alterada pela Lei 2.546, de 24 de março de 2014, dispõe sobre o período de permanência dos usuários nas filas de

espera das agências bancárias, no entanto algumas agências bancárias situadas em nosso município não estão cumprindo a referida legislação.

Vale ressaltar, ainda, que muitos munícipes desconhecem a legislação e acabam não procurando seus direitos.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2018.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 33/2018

Autor: Vereador Carlos Rogério Barbosa

Assunto: Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.097, de 19 de novembro de 2004, que dispõe sobre o período de permanência dos usuários nas filas de espera das agências bancárias e dá outras providências.

Após análise do presente Projeto de Lei, concluímos que se trata de matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito, entendemos que as alterações são apropriadas vez que visam assegurar aos usuários das instituições financeiras melhor acesso à legislação.

Sala das Comissões,
11 de junho de 2018.

Marcio Rogério Caffer
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de de Finanças e Orçamento